

LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA E TRIBUTÁRIA

Curso: Administração em Agronegócios

4º. Período

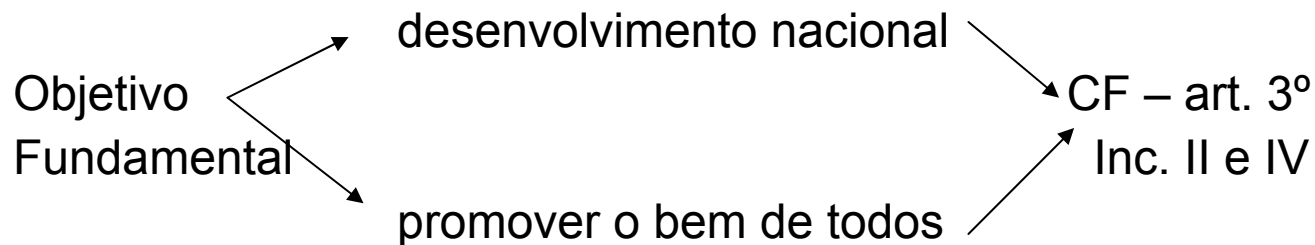
Carga Horária 36 h

Créditos: 02

Faculdade – Uniessa

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Direito Tributário:



Alguns setores:

Político – detectar as inclinações da Nação e traduzir os grandes anseios da sociedade.

Econômico – desenvolver os meios de produção, reduzir as desigualdades sociais, promover uma distribuição mais justa da renda nacional.

Social – cuidar do bem-estar social da população, por meio de medidas de amparo ao trabalho, educação, saúde pública etc.

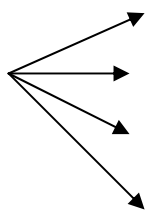
Policial – zelar pela segurança interna e externa do povo, garantindo-lhe a autodeterminação e a soberania nacional.

Administrativo – procurar aparelhar-se eficientemente, a fim de atender as atividades dos demais setores.

Receitas podem ser divididas em duas categorias: original e derivada

Receita original - A receita é original quando promovida diretamente pelo patrimônio do Estado. É original porque surge dos recursos da própria Administração. Exemplo desse tipo podemos citar a proveniente da atividade econômica das empresas públicas.

Receita derivada – A receita é derivada quando provém diretamente do patrimônio do particular. É constituída basicamente, pela arrecadação dos **tributos**, isto é, dos impostos, taxas e contribuições.

Receita derivada  significativa nos recursos financeiros do Estado;
impositivo pelo Estado por meio **poder império**;
obriga o particular a ceder parcela patrimonial;
soma recursos destinados ao bem comum.

O Estado é tratado como FISCO – sujeito ativo

O Particular é tratado como CONTRIBUINTE – sujeito passivo

Nas relações jurídicas – fisco e o contribuinte existe o DIREITO TRIBUTÁRIO.

CONCEITO DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

É o conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre o Estado, no seu direito de exigir tributos, e as pessoas sob sua jurisdição, no seu dever de contribuir.

NOÇÃO GERAL DE TRIBUTOS

Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Principais elementos:

É prestação pecuniária compulsória: o tributo é obrigatório porque decorre do poder de império do Estado sobre o particular. Pagamento pode ser em dinheiro ou em bens cujo valor possa exprimir-se em moedas.

Não constitui sanção de ato ilícito – entende-se por ato ilícito aquele que contraria as normas jurídicas, sendo, por isso, punido pelo Estado. Pagar tributo não constitui sanção, mas dever-prestação do particular.

É instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada – esse é o **PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL TRIBUTÁRIA** segundo o qual não há tributo sem lei anterior que o institua.

RESUMO DE TRIBUTO

TRIBUTO

É obrigatório
(poder estatal de tributar).

É prestação pecuniária
(valor expresso em moeda)

Não tem caráter punitivo

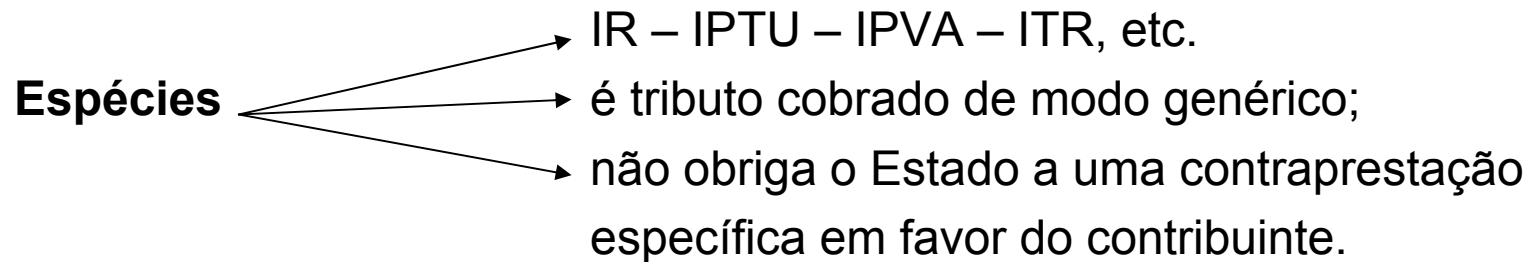
Pode ser criado somente
por lei

Deve ser cobrado por meio
do lançamento ou cobrança
Fiscais

PRINCIPAIS ESPÉCIES DE TRIBUTO: imposto – taxas - contribuições de melhoria.

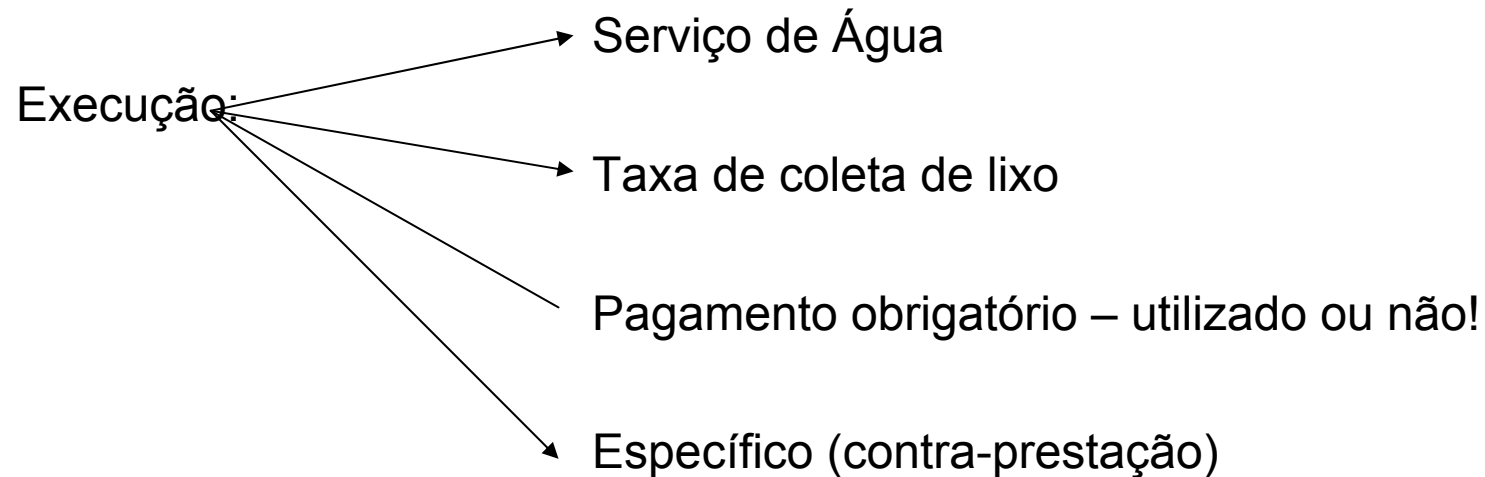
ARTIGO – 16 CTN - IMPOSTO

IMPOSTO – é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.



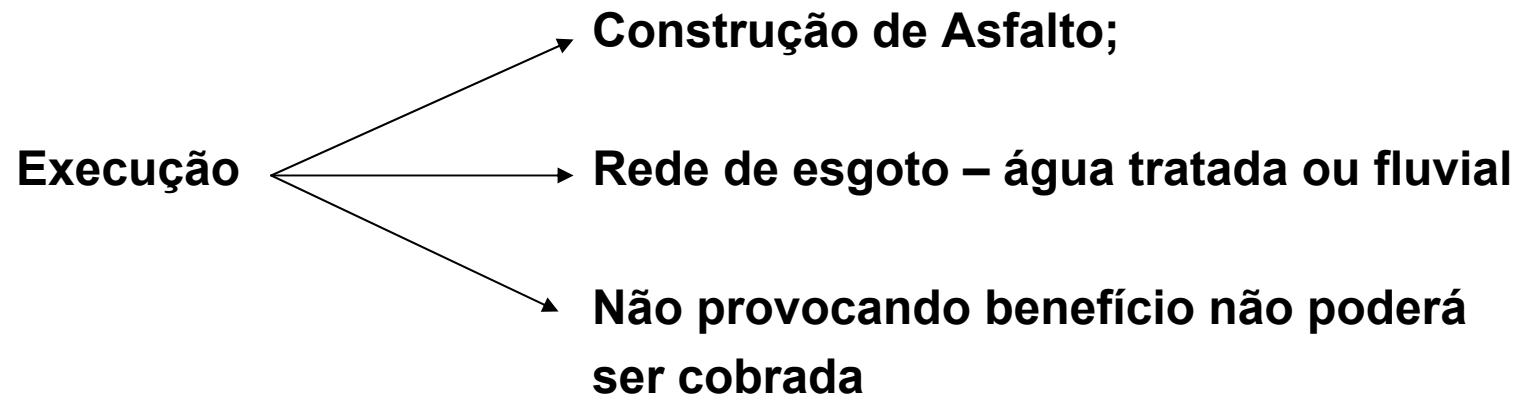
TAXAS:

Conceito: é o tributo vinculado a uma contraprestação direta do Estado em benefício do contribuinte. Dessa maneira, o Estado só pode cobrar taxas com base em serviço público específico, ou em função do exercício regular do poder de polícia.



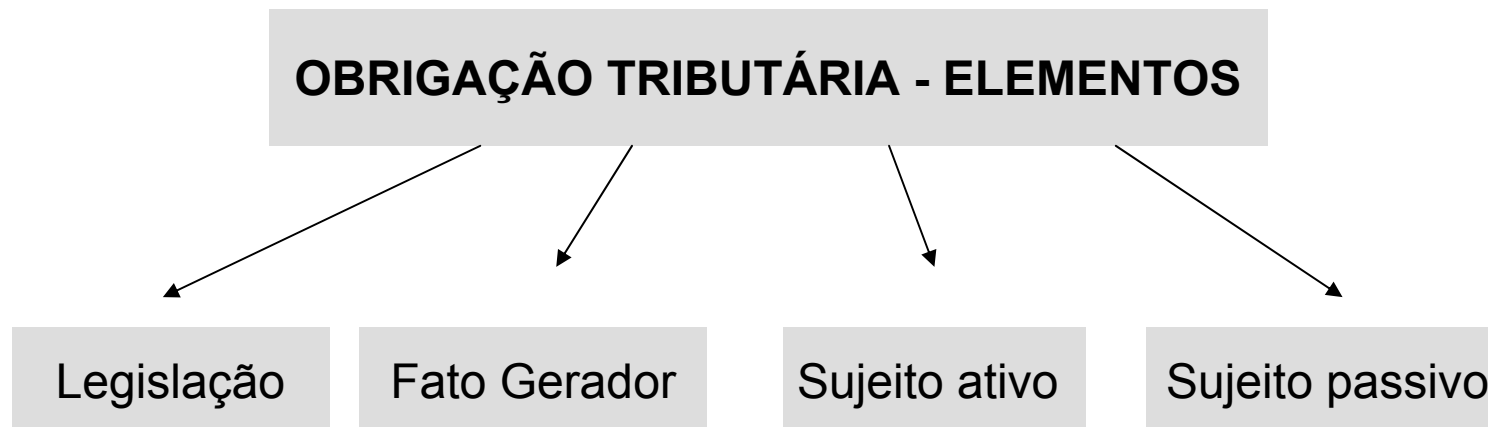
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Definição: As contribuições de melhoria são o tributo cobrado pelo Estado dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas.



ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Obrigação tributária: é a relação jurídica pela qual o Estado (fisco) tem o direito de exigir do contribuinte uma prestação (tributo). Essa obrigação caracteriza-se pelos seguintes elementos:



a) Legislação tributária: A legislação constitui a fonte principal da obrigação tributária. De fato, não existe tributo que não seja criado e exigido em função de lei.

b) Fato gerador: é o evento descrito pela lei e que, ao ser praticado por alguém, dá origem à obrigação de pagar determinado tributo.

Ex: Imposto sobre Exportação – fato gerador e a **saída de produtos**.

Imposto sobre Importação – fato gerador e a **entrada de produtos**.

IPTU – fato gerador e a **propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel**.

c) Sujeito ativo: o sujeito ativo da obrigação é a **pessoa jurídica de Direito Público** titular da competência para exigir o seu cumprimento. Ex: União, Estado, Distrito Federal e os Municípios.

d) Sujeito passivo: O sujeito passivo da obrigação é a pessoa que tem o dever de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária. É O **CONTRIBUINTE**.

FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Fontes Primária: Constituição Federal – emendas constitucionais – tratados e convenções internacionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções do senado federal.

Constituição Federal – Não cria tributos, mas confere competência para que o ente federativo o faça, se assim decidir.

Leis complementares:

- Devem ser aprovados pela maioria ; absoluta em cada casa do CN;
- Regular as limitações constitucionais (ex. regular as imunidades);
- Dispor sobre normas gerais;
- Dispor sobre tratamento Micro e Pequenas
- Estabelecer equilíbrios de comp. União.

MEDIDAS PROVISÓRIAS: São editadas pelo presidente da República e têm força de lei desde sua edição até 120 dias.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – São utilizadas para estabelecer as alíquotas mínimas e máximas do ICMS nas operações internas; as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação do mesmo imposto; as alíquotas máximas do ITCMD; e as alíquotas mínimas do IPVA.

FONTES SECUNDÁRIAS: Fontes secundárias do Direito Tributário são aquelas emitidas pelo Poder Executivo, compostas por: decretos e normas complementarias (portarias, instruções normativas, decisões de órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa).

- **Vigência da legislação tributária no espaço:** A lei rege nos limites do território do ente federativo, Leis Estrangeiras não são aplicáveis em nosso país.
- **Vigência da legislação tributária no tempo:** As leis tributárias devem obedecer o princípio da anterioridade.

Salvo disposição em contrário: - atos administrativos, na data da publicação;
decisões eficácia normativa 30 dias após;
convênios, na data neles prevista.

- **Integração da Legislação tributária:** A integração é o processo pelo qual o intérprete preenche as omissões ou lacunas da lei. (analogia, princípios gerais de Direito Tributário, princípios gerais do direito público e equidade)

PRESTE ATENÇÃO

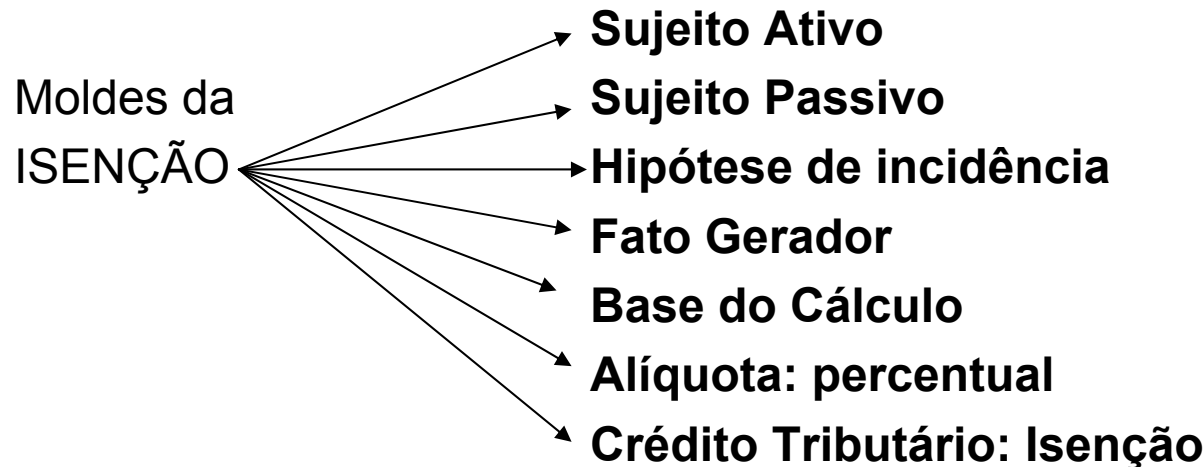
- 1. Constituição Federal** não cria tributos, mas confere competência para que o ente federativo o faça, se assim decidir.
- 2. Lei complementar e lei ordinária** – Não existe hierarquia entre lei complementar, lei ordinária, lei delegada e medida provisória.
- 3. Prazo de pagamento de tributo** – A regra geral para o prazo de pagamento de tributo é de 30 dias, mas esse prazo pode ser alterado **PELAS FONTES SECUNDÁRIAS** (portaria, instrução normativa), e **NÃO PRECISA OBDECER À ANTERIORIDADE.**
- 4. Interpretação Literal ou estrita** - O CTN exige interpretação literal (estrita) para os seguintes casos: suspensão do crédito tributário; outorga de isenção e anistia; e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

- 1 – **Legalidade**: art. 150, inciso I CF – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
- 2 – **Isonomia tributária**: art. 150, inciso II CF – A isonomia tributária é espécie do princípio geral de isonomia, uma das garantias fundamentais, expresso no caput do art. 5º. da CF.
- 3 – **Irretroatividade tributária**: art. 150, inciso III a - CF – A irretroatividade tributária também é espécie do princípio geral da irretroatividade da lei, expresso no inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, que diz: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
- 4 – **Anterioridade**: art. 150, inciso III b – CF – Assim, para instituir um tributo ou aumentá-lo para o exercício financeiro seguinte, a lei deverá ser publicada até, no máximo, 31 de dezembro do ano anterior.
Exceções: art. 153 § 1º e art. 195 § 6º. Respeitados o prazo de 90 dias.

ISENÇÃO:

Isonção é a exclusão do crédito tributário correspondente à possibilidade de este crédito, em favor da Fazenda Pública, existir legalmente, estar amparado na legislação, mas por uma concessão ou benefício estipulado pela pessoa política competente para legislar sobre o tributo, ter sua incidência excluída do alcance de determinados sujeitos passivos.



Exemplo de isonção: IPTU – ICMS – Alíquota zero do IPI sobre remédios

Formas de Isenção:

Condicionada: ex: um município concede ISS, a empresa prestadora de serviço auditoria, que tem em seu quadro:

- **funcionário com mais de cinco anos**
- **mais de cinco auditores**
- **mais de quatro anos de funcionamento**
- **que financiem um ou mais menores carentes no trabalho**

Essa é uma forma de isenção condicionada, devendo preencher todos os requisitos exigidos em lei.

Incondicionada: ex: a lei descreve a hipótese de concessão do benefício sem estipular qualquer outra condição:

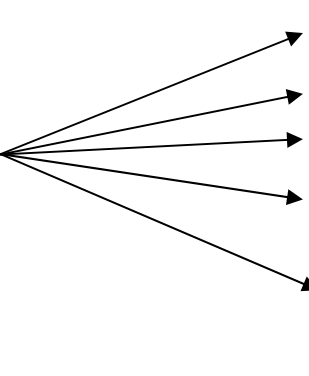
- **todos os cidadãos com faixa abaixo de R\$ 2.000,00 terá isenção, a concessão é mais genérica.**

POR PRAZO CERTO: A lei determina um prazo em que os contribuintes terão direito ao benefício:

- Zona Franca de Manaus – 20 anos, gera direito adquirido para quem obtém o benefício.
- IPTU nos prazos de 2 anos

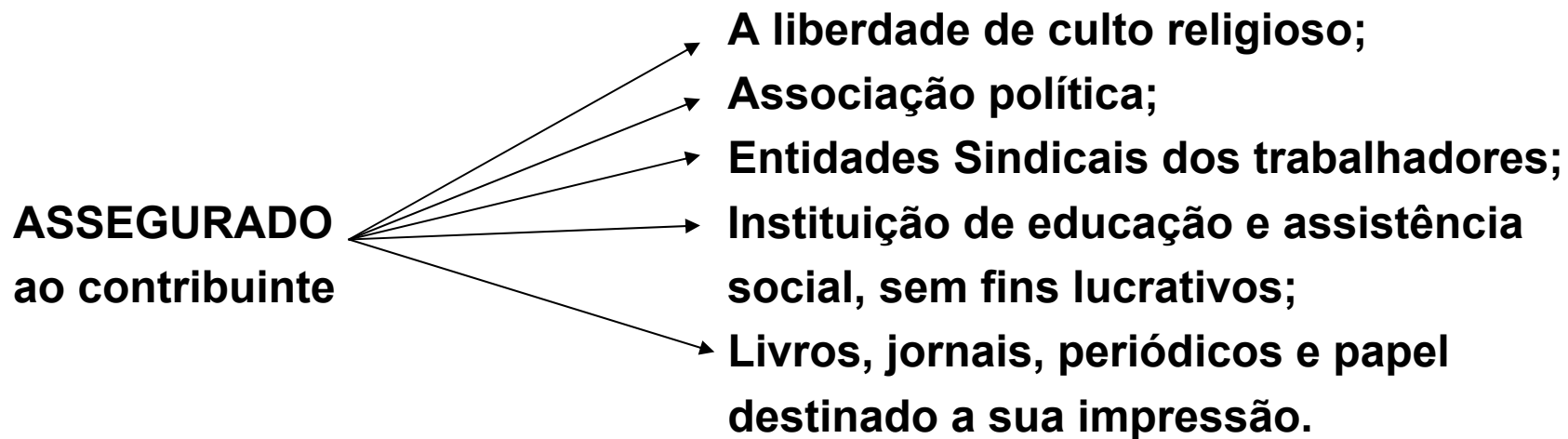
POR PRAZO INDETERMINADO: Quando a lei não fixa prazo de concessão do benefício, a isenção poderá ser revogada a qualquer tempo.

ANISTIA: Corresponde a um benefício, estipulado em lei, que exclui a possibilidade de o contribuinte ter que pagar as penalidades pecuniárias devidas por irregularidades no pagamento de sua obrigação tributária.

PRESSUPOSTOS: 

- Penalidades pecuniárias (multas);**
- O tributo continua sendo devido;**
- Pagamento total ou parcial da multa**
- IPTU / ICMS e outros somente multa?**
- Anistia não abrange atos qualificados como crimes ou contravenções.**

IMUNIDADE: É uma limitação constitucional ao poder de tributar ao Estado, que visa resguardar a independência dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).



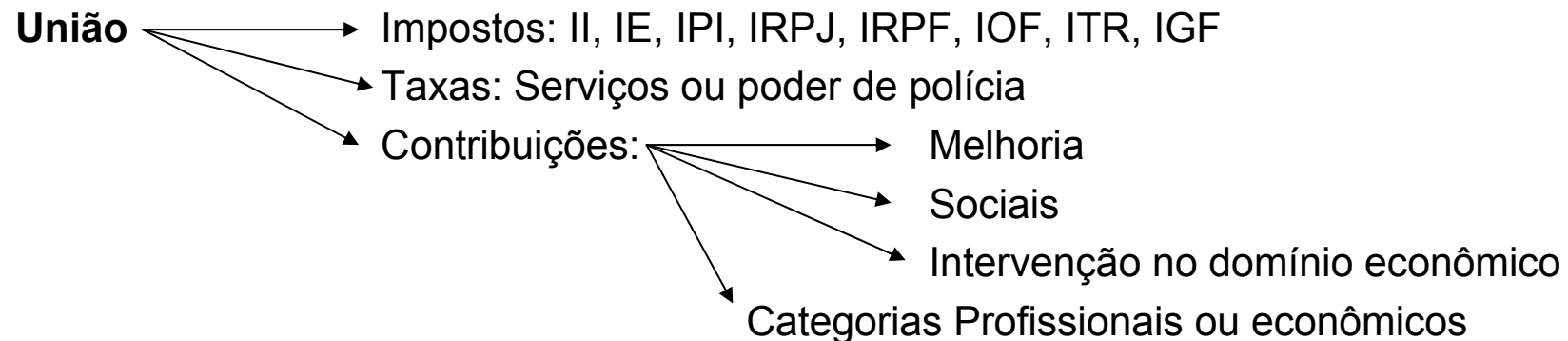
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (COMPETÊNCIA)

Federação – Administração descentralizada em União, Estado, Municípios e DF.

República – Tripartição de poderes : Executivo – Legislativo – Judiciário

Independentes e harmônicos em todas as esferas administrativas

Repartição das competências



Estados: → Impostos: ICMS, IPVA, ITCMD
→ Taxas: Serviços ou poder de polícia
→ Contribuições de melhoria

Municípios → Impostos: IPTU, ITBI *inter vivos*, ISS
→ Taxas: Serviços ou poder de polícia
→ Contribuições de melhoria
→ Contribuição para custeio de iluminação pública

Distrito Federal → Os mesmos tributos de competência dos Estados e dos Municípios.

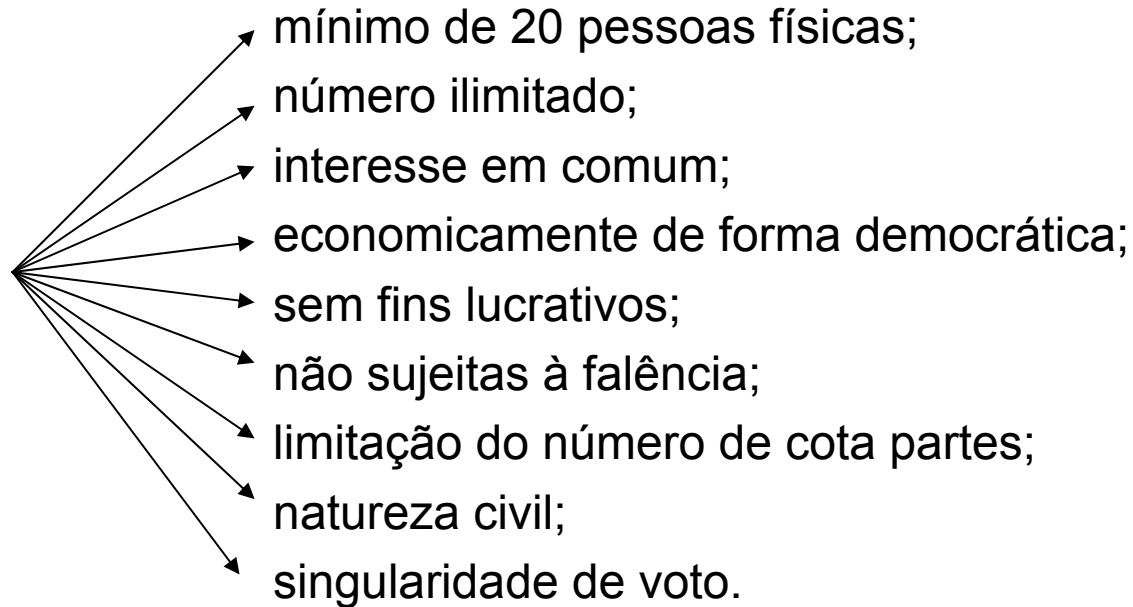
Legislação Cooperativista:

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

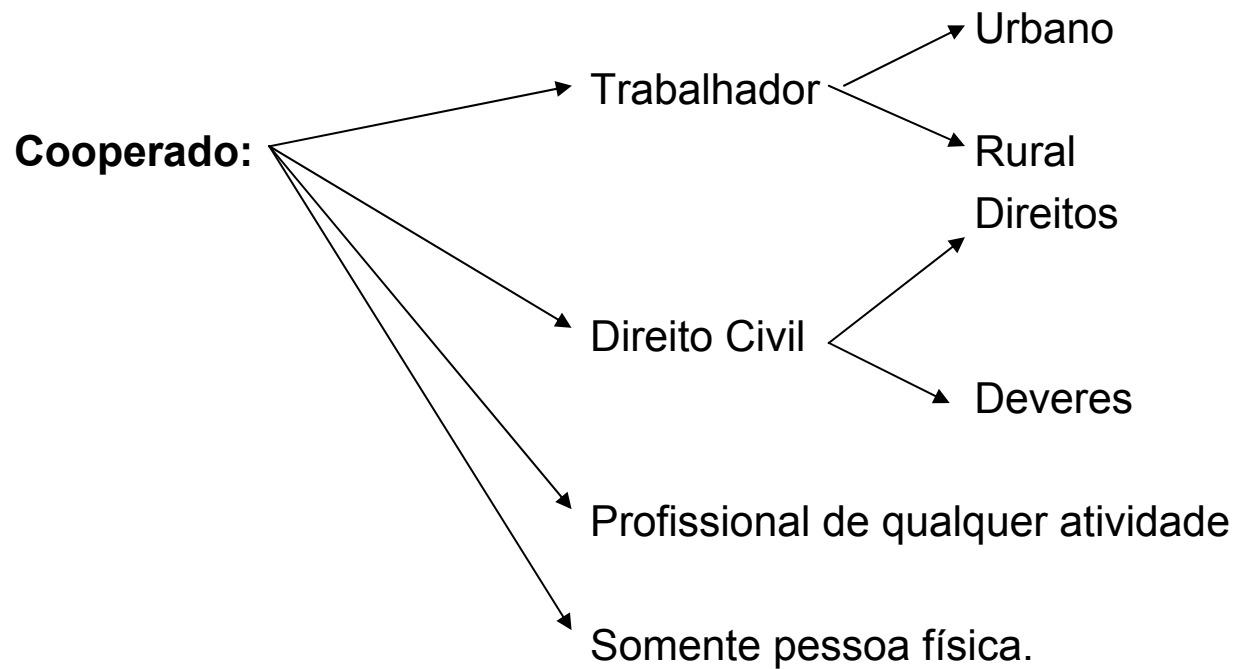
Legislação Cooperativista:

Conceito: é uma sociedade de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente.

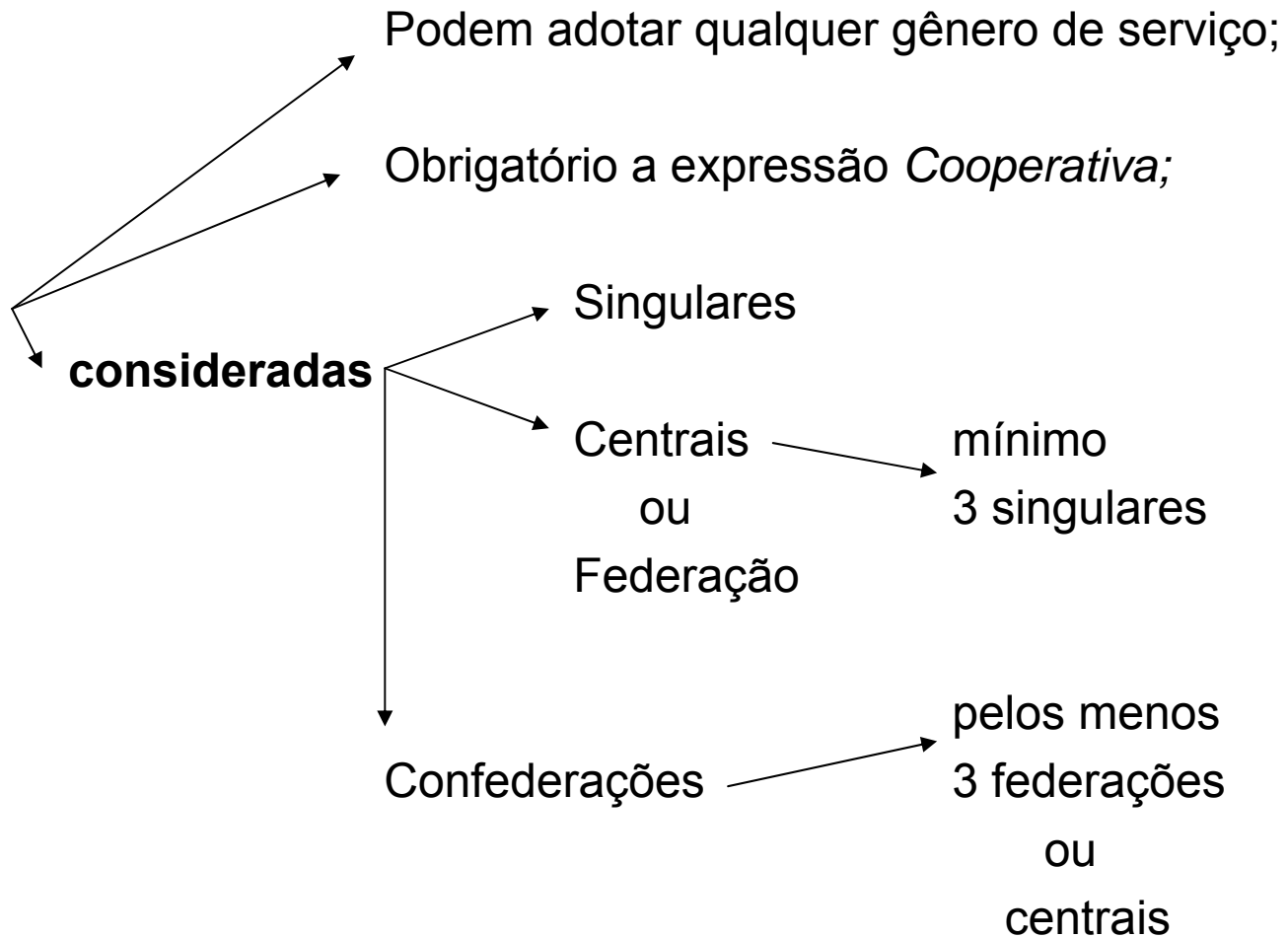
Cooperativa Singulares

- 
- mínimo de 20 pessoas físicas;
 - número ilimitado;
 - interesse em comum;
 - economicamente de forma democrática;
 - sem fins lucrativos;
 - não sujeitas à falência;
 - limitação do número de cota partes;
 - natureza civil;
 - singularidade de voto.

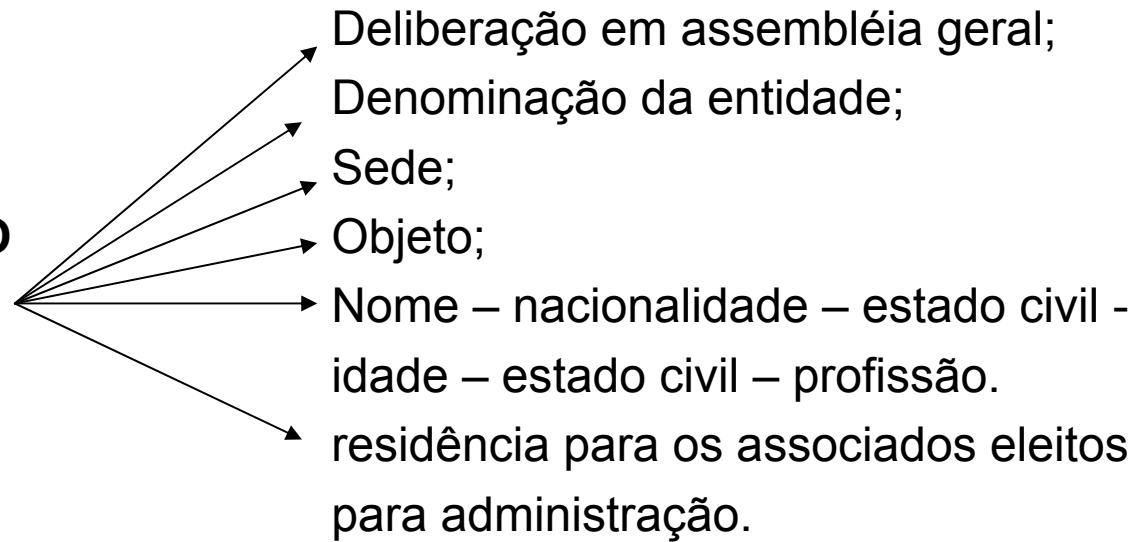
Cooperado: É o trabalhador urbano ou rural, profissional de qualquer atividade socioeconômica, que se associa para ativamente participar de uma cooperativa, assumindo responsabilidades, direitos e deveres que lhe são inerentes, ao integralizar o seu capital de acordo com o estatuto social da cooperativa.



**Do Objetivo e
Classificação
Das Sociedades
Cooperativas.**



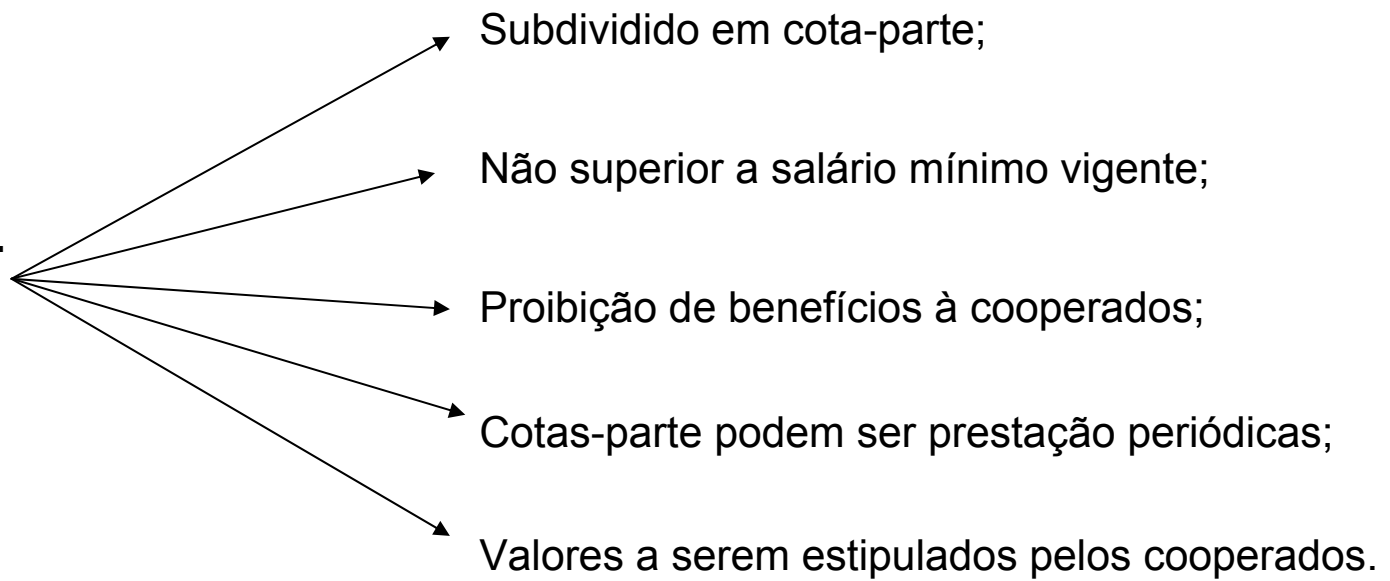
**DA CONSTITUIÇÃO
DAS
COOPERATIVAS**

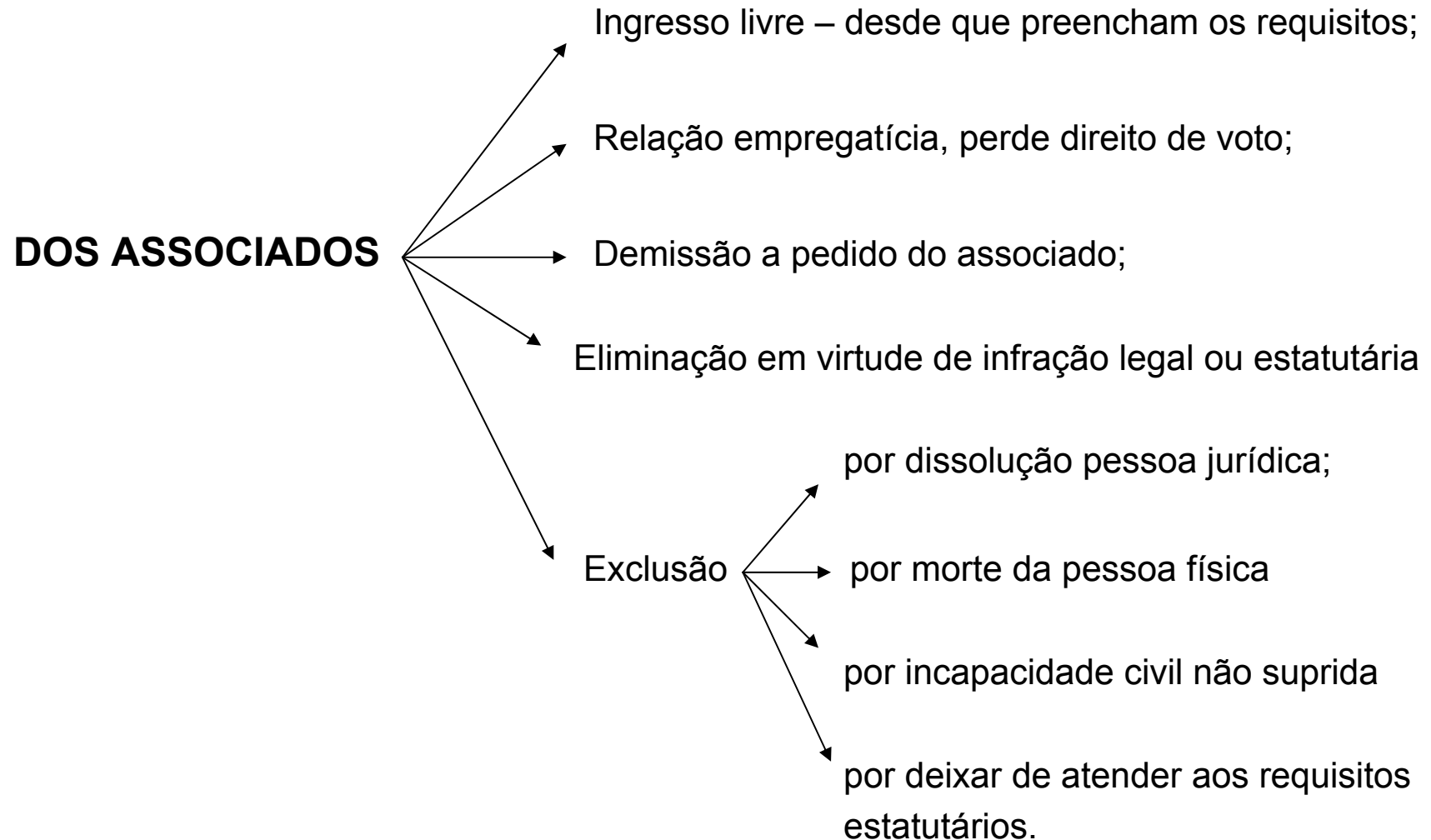


DOS LIVROS

- I – de Matrícula;
 - inscritos por ordem cronológica
 - nome, idade, profissão, etc.
- II – de Atas das Assembléias Gerais;
- III – de Atas de Órgãos de Administração;
- IV – de Atas de Conselho Fiscal;
- V – de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**DO CAPITAL
SOCIAL**





DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

